



14 Achados e Encaminhamentos

Este capítulo evidencia os achados que contenham falhas, deficiências e/ou irregularidades, assim como informações relevantes constatadas durante a análise das contas do Governo do Estado do exercício de 2019, por área temática. Em seguida, apresentamos as sugestões de recomendações a serem expedidas por este Tribunal como medidas preventivas e/ou corretivas em função de parte dos achados constatados.

14.1 Principais Achados

Gestão Administrativa

1. O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 89.730 servidores ocupantes de cargos efetivos, 21.369 temporários, 2.500 comissionados e 6.652 empregados públicos em 31.12.2019 (item 2.2).
2. O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos em 31.12.2019 (89.730 servidores) apresentou um decréscimo de 2.000 servidores frente ao quantitativo existente em 31.12.2018 (91.730). Verificou-se uma diminuição no quantitativo de temporários (de 21.864 em 31.12.2018 para 21.369 em 31.12.2019). O mesmo aconteceu com o quantitativo de servidores comissionados, passando de 2.570 em 31.12.2018 para 2.500 em 31.12.2019. Desse total, 2.350 não possui vínculo com a administração pública (item 2.2).
3. Em 2019, foram admitidos menos servidores (2.495) do que aposentadorias concedidas (4.293) (item 2.2.1).
4. A Secretaria de Educação e mais quatro órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro) reúnem 84,00% dos 47.345 cargos vagos no estado, a saber: Secretaria de Educação (20.051), Polícia Militar (8.578), Secretaria de Defesa Social (6.151), Secretaria de Saúde (2.709) e Corpo de Bombeiro (2.285) (item 2.3.2).
5. A maior parte dos contratos temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 15.799 contratados temporariamente. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, 20.051 (item 2.4).

Gestão Orçamentária

6. Ao longo do exercício de 2019 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não (item 3.1.1).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

7. Os créditos suplementares, quando do ato legal de abertura, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulações ocorridas em um exercício financeiro impactarão na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações (item 3.1.1).

8. Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação (item 3.1.1).

9. Registra-se que o cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2016 - 2019 ainda não apresentou nenhum indicador de programa (item 3.1.1).

10. Os riscos fiscais previstos, para 2019, foram detalhados no anexo II da LDO e estimados em R\$ 1.508.000,00, sendo decorrentes dos seguintes pontos: Passivos contingentes oriundos de demandas judiciais e demais riscos fiscais. Ressalta-se que o referido anexo, na parte reservada para as demandas judiciais, não contempla valores referentes às demandas previdenciárias que estão sendo discutidas no judiciário (item 3.1.2).

11. Conforme o inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2019, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estavam de acordo com Portaria da STN. Outras informações trazidas por meio de notas explicativas não podem ser consideradas como memória de cálculo, vez que estas trazem apenas definições já contempladas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no que diz respeito ao que deve constar nas linhas e colunas do referido Anexo de Metas Fiscais (item 3.1.2).

12. O valor do Resultado Nominal de 2019, no valor de R\$ 700.239.690,00 negativos, constante do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais presente na LDO 2019, diverge do valor obtido levando em consideração a metodologia citada em nota explicativa do próprio Demonstrativo 1, a qual o define como sendo a diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior. No caso do exercício de 2019, temos que tal valor deveria ser R\$ 501.967.860,00. Esse valor é resultado da diferença entre os valores correntes da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

dívida consolidada líquida de 2019, no valor de R\$ 14.103.404.860,00 (valor presente no Anexo I, A, da LDO 2019) e a dívida consolidada líquida de 2018, no valor de R\$ 13.601.437.000,00 (valor presente no Anexo I, C, da LDO 2019) (item 3.1.2).

13. O artigo 4º da LDO estabeleceu que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária para 2019. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2019 correspondeu à Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado (item 3.1.2).

14. O demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2019, (Doc. 02, páginas 361 e 362), traz os cálculos embasados nas orientações da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018. O resultado alcançado no referido exercício foi de R\$ 1.015.527.145,85. (item 3.1.2).

15. O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita não poderá dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescendo dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que lhe dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação” (item 3.1.3).

16. Observou-se que houve um decreto de abertura de créditos suplementares que informou como fonte de recurso a de “excesso de arrecadação”, quando a fonte de recurso de fato observada foi a de “operações de créditos” (item 3.1.3).

17. Em 2018, o Governo do Estado deixou de divulgar os valores de renúncia de receitas de alguns programas beneficiados, fato este que se repetiu em 2019. Não constam no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita publicado na LDO de 2019 os valores de renúncia de receitas dos seguintes programas e setores beneficiados:

- Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco;
- Sistemática de Apuração e Recolhimento do ICMS para Estabelecimento Atacadista de Material de Construção;
- Sistemática de Tributação Referente ao ICMS Incidente nas Operações com Tecidos, Artigos de Armarinho e Confecções;
- Sistemática de Tributação do ICMS Relativa ao Pólo de Poliéster;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

- Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco.

Entendemos equivocados os argumentos apresentados na defesa referente à Prestação de Contas do Governo de 2018. Pela leitura do art. 4º, § 2º, V e do art. 14 da LRF, não há margem para se excluir do demonstrativo algum tipo de renúncia de receita (item 3.2.1).

18. O valor da renúncia de ICMS de Pernambuco, R\$ 2,24 bilhões é superior a dos estados da *Paraíba, Ceará e Alagoas*. Comparando com o estado do Ceará, que tem uma receita tributária próxima à de Pernambuco, vê-se que o valor da renúncia daquele estado, R\$ 1.106.777.546,00, foi de 6,62% da sua receita tributária estimada. Já o percentual de renúncia do ICMS de Pernambuco em relação à sua receita tributária estimada foi de 11,20% (item 3.2.1).

19. Verificou-se no sistema e-Fisco que o valor de R\$ 13.078.186,21 liquidado pela UG 120101 Secretaria de Administração (SAD) em favor da PERPART, referente à 2019NE000103, foi classificado como inversões financeiras, no elemento de despesa 4.5.91.65.68. No entanto, as notas de liquidações transparecem que a situação comportou uma simples transferência financeira da SAD para a PERPART objetivando que esta realizasse amortização de dívida do estado referente à extinta COHAB. Sendo assim, mantemos o entendimento de que a classificação da movimentação de recursos entre SAD e PERPART se revelou inadequada, visto que esse lançamento deveria ter se limitado a contas do extraorçamentário (item 3.2.2).

20. A aplicação de R\$ 190.567.101,53 de recursos do FECEP em ações/programas da área de saúde, e R\$ 18.428.043,93 aplicado em ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo deste fundo, que é combater a pobreza. Desta forma, não cabe a utilização dos recursos do fundo de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com aquele objetivo. Nesse contexto, em 2019, apenas 32,04% dos recursos do FECEP foram destinados para ações diretamente relacionadas ao combate à pobreza (item 3.4.1).

21. O Plano de Pagamentos de Precatórios do Governo do Estado de 2019, conforme exigido pela Emenda Constitucional Federal nº 94/2016 e com a aprovação da Emenda Constitucional Federal nº 99/2017, não considerou em sua projeção os precatórios inscritos em 2018, no valor de R\$ 228.324.753,88. Em razão disto, o saldo devedor de precatórios a ser informado no Plano de Pagamento de 2019 deveria ter sido de R\$ 650.481.755,18 e não R\$ 422.157.001,30 (item 3.8)

22. O saldo de precatórios em dezembro/2018 era de R\$ 650.481.755,19. Houve um cancelamento indevido em 01.12.2018 com data de lançamento em 10.01.2019, no valor de R\$ 126.428.236,56, através do documento 2018CH000001. Este documento informa: ***“estorno em função da mudança de entendimento quanto a execução como DEA, conforme emails trocados com o Contador Geral do Estado em 19.12.2018”***. Este fato se repetiu em 19/12/2019 quando foi feito um novo cancelamento de



R\$ 131.548.866,98 através do documento 2019CH000005. Este documento informa: *“cancelamento seguindo orientação da Contadoria Geral do Estado repassada por email em 17.12.2019. O sistema não permite a execução de um DH de exercício anterior, por meio de um empenho que não seja no elemento 92 (DEA)”*. Considerando os valores estornados indevidamente, o saldo de precatórios ao final de 2019 ficou em R\$ 706.971.968,25 (item 3.8)

Gestão Financeira e Patrimonial

23. No exercício de 2019, o Balanço Financeiro do estado informou um volume de receitas orçamentárias de R\$ 37,53 bilhões e de despesas orçamentárias de R\$ 37,18 bilhões, números que informam que teria havido um superávit orçamentário no exercício de R\$ 348,7 milhões. As receitas orçamentárias contabilizadas no exercício foram superiores em 7,86% em relação ao ano anterior, o que indica crescimento real de 3,41% frente a uma inflação de 4,13% do período (item 4.1.1).

24. Deve-se ressaltar que os valores acima estão inflados em R\$ 2,83 bilhões para receitas e em R\$ 2,84 bilhões para despesas, em virtude da aplicação do caráter orçamentário a transferências financeiras internas no Governo para fins de cobertura do déficit previdenciário estadual. Esse lançamento é reconhecido nacionalmente como extraorçamentário, mas no estado, por força de definição legal aplicada no inciso XV do art. 4º da LC estadual nº 28/2000, tal lançamento é submetido ao processo de empenho. O empenho de fato de natureza extraorçamentária culmina gerando receita orçamentária na FUNAPE também fictícia no grupo de receita de contribuições. O superdimensionamento contábil de receitas e despesas orçamentárias decorrentes do processamento da DOE como despesa orçamentária remanesce desde a LCE nº 28/2000, ao passo que a STN declarou como indevido o empenhamento da DOE desde a Nota Técnica nº 633/2011 (item 4.1.1).

25. Quanto ao fato acima, entendemos adequado o entendimento exarado pela STN, em vista de que a DOE não faz face a qualquer bem ou serviço prestado por unidade gestora estadual, não devendo ter caráter orçamentário. Em relação a receitas, tanto o orçamento quanto os balanços do estado informam um volume de recursos obtidos de agentes externos superior ao que de fato se espera e se realiza. O TCE exarou em 30/06/2015 o Acórdão nº 938/2015 reconhecendo a aplicabilidade da norma estadual (admitindo processamento orçamentário), mas recomendando a adequação da norma estadual ao critério nacional. Tal recomendação permanece pendente de realização (item 4.1.1).

26. Dentre as despesas orçamentárias, a parcela de R\$ 754 milhões não chegou a completar, no exercício de 2019, o estágio do pagamento, sendo inscritas em Restos a Pagar. A esse valor, se juntaram outros R\$ 265,7 milhões provenientes de exercícios anteriores que culminaram reinscritos como Restos a Pagar ao final de 2019 (item 4.3.1). O total de estoque de Restos a Pagar ao final de 2019, independentemente do primeiro ano de inscrição, foi, então de R\$ 1,02 bilhão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

27. O valor resultante acima, de R\$ 1,02 bilhão, deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2020 e maio/2020, um volume de R\$ 914,5 milhões de DEA em meio aos quais foram estimadas despesas de cerca de R\$ 200 milhões que deveriam ter também constituído os Restos a Pagar de 2019 (não o foram por falta de empenho e liquidação oportunas). Esse fato, de transferência de despesas de exercício para o seguinte, vem sendo verificado há alguns exercícios, principalmente na área de Saúde (item 4.3.1.2).

28. Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço agregar ao final de 2019 ativos totais de R\$ 41,74 bilhões e passivos exigíveis de R\$ 90,64 bilhões, confronto esse que informa um patrimônio líquido negativo da ordem de R\$ 48,90 bilhões. O passivo atuarial, no valor de R\$ 67,92 bilhões, foi o componente predominante do grupo Provisões a Longo Prazo, o qual esteve dimensionado no Balanço Patrimonial em R\$.68,31 bilhões.

29. Dentre os componentes patrimoniais registrados, destaca-se, entre os ativos, a Dívida Ativa do Estado (item 4.2.2) e, entre os passivos, a dívida fundada contratual reconhecida junto a instituições financeiras nacionais e internacionais (item 4.3.2), além da dívida previdenciária estadual (item 4.3.3).

30. A Dívida Ativa, que consiste em créditos a receber (ativos, portanto), estava avaliada ao final de 2019 em R\$ 7,83 bilhões (valor líquido, após as provisões para recebimento improvável). Em paralelo a esse valor, havia outros R\$ 3,78 bilhão de valores a receber (líquidos da provisão) que se encontravam suspensos, em análise do Tribunal Administrativo Tributário do Estado (item 4.2.2).

31. Ainda no que tange aos ativos, particularmente no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, o valor de R\$ 1,06 bilhão permanece registrado em conta de finalidade transitória de Saldo de Aplicações Financeiras a Classificar (item 4.2.1).

32. De outro lado, a dívida consolidada estava quantificada em R\$ 14,99 bilhões, tendo havido redução do saldo em relação ao ano anterior (quando era R\$ 15,22 bilhões), em razão do maior volume de amortizações frente às captações e juros passivos ocorridos no exercício (item 4.3.2).

33. O valor levado a balanço pelo estado de R\$ 67,92 bilhões representa parte do déficit total estimado na avaliação atuarial 2019 para os próximos 75 anos (R\$ 249,95 bilhões, em valor futuro). A divergência entre os valores não representa fato digno de maior relevância, vez que o passivo atuarial é trazido a valor presente sem desconto, em prazo futuro bastante expressivo, e conforme visto, se utiliza de premissa de ausência de reposição de servidores, a qual não é confirmada na prática. Para fins de Balanço, que deve ilustrar quanto o estado teria que desembolsar para um terceiro caso pudesse repassar integralmente o passivo, o valor registrado em balanço transparece guardar maior adequação que o total de R\$ 249,95 bilhões constante da avaliação atuarial (item 4.3.3).



Gestão Fiscal

34. A Receita Corrente Líquida do Estado apurada no exercício de 2019 foi de R\$.25.340.299.465,22 (R\$ 25,34 bilhões, em valores aproximados), tendo sido verificada uma variação de R\$ 2,21 bilhão (ou 9,55%) quando comparada a 2018, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 23,13 bilhões. O percentual de variação da RCL é maior que o da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma variação real de 5,02% no exercício (item 5.1).

35. A elevação pode ser resumida, em maior parte, pela elevação das Receitas Tributárias em cerca de R\$ 1,5 bilhão (líquido, após os repasses constitucionais incidentes sobre estas e uniformização de critérios de classificação), e em R\$ 815 milhões adicionais nas Receitas de Transferências Correntes comparativamente ao ano anterior (item 5.1).

36. Em 2019, a dívida consolidada líquida do estado alcançou montante correspondente a 52,32% da sua Receita Corrente Líquida, o que significou um significativo recuo em relação ao percentual de 61,10% que havia sido verificado ao final do ano anterior. Esse percentual é acompanhado em relação ao limite máximo de 200% da RCL, conforme definido por Resolução do Senado Federal (item 5.3). Já em relação às operações de crédito, cujo limite é de 16% da RCL para operações realizadas no exercício, os eventos verificados no período alcançaram valor correspondente a 1,51% da RCL (item 5.4). Por sua vez, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal impõe outro limite relativo a pagamentos anuais de amortizações e encargos, os quais devem se conter a no máximo 11,50% da RCL. O exame efetuado indicou que o estado despendeu o equivalente a 6,76% da RCL, de onde se constata o cumprimento pelo estado aos dispositivos acima citados (item 5.5).

37. Também foi verificado o cumprimento do limite de 22% da RCL em relação às garantias e contragarantias oferecidas pelo estado, as quais foram inexistentes no exercício (item 5.6).

38. Em relação ao limite de despesas com pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional. Todavia, a soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscais havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 56,11% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei. O percentual abrange recuo em relação ao ano anterior, no qual o percentual de despesa geral (todos os Poderes) estava mensurado em 56,82% (item 5.7.1).

39. Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se a informação preliminar de que nenhum deles teria ultrapassado os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo divulgou percentual de 46,91% da RCL estadual (item 5.7.2.1). Todavia, os dados publicados pelo Poder Executivo admitem ponto de controvérsia. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento por parte do estado, ambas na



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

área de Saúde, a saber: as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado. Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 46,91% publicados para 49,52%, o que posicionaria este Poder acima do limite geral que lhe é atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso é de 49% da RCL (itens 5.7.2.2).

40. Em relação às disponibilidades líquidas existentes ao final do exercício, que são acompanhadas anualmente mas cujo exame legal é realizado por ocasião da transição entre mandatos, o estado demonstrou ter encerrado o exercício com disponibilidades líquidas totais de R\$ 1,053 bilhão, influenciados pelas disponibilidades líquidas do Poder Executivo, as quais sozinhas alcançaram R\$ 853,69 milhões. O valor é significativamente mais confortável que aquele deixado na transição entre os exercícios de 2018-2019. No momento do encerramento do exercício de 2019, entendemos não haver ponto de controvérsia da existência de montante positivo nesse saldo de disponibilidades. Isso porque possíveis eventos de transferência de despesas orçamentárias (do ano de 2019 para as Despesas de Exercícios Anteriores processadas em 2020) têm efeito máximo estimado em R\$ 200 milhões (item 5.2 e 5.2.1).

41. No que tange aos recursos de impostos, taxas e multas, o estado continuou se valendo da desvinculação de recursos possibilitada pela EC Federal nº 93/2016. Por meio desta, os estados podem desvincular até 30% de tais recursos das finalidades ordinárias a eles incumbida. O estado não se valeu de toda essa margem em 2019, tendo desvinculado, conforme informou, R\$ 25.967.049,19 (cerca de 7,3% dos R\$ 353,71 milhões a que poderia ter desvinculado) Todavia, o método de desvinculação operacionalizado pelo estado permanece, em nosso entender, inadequado, haja vista proceder ao deslocamento, em definitivo, de fontes de recursos diversas (0104, 0116, 0119, 0125, 0152, 246 e 261) para a fonte 0101, procedimento esse que culmina omitindo a origem efetiva de recursos quando a Emenda autoriza apenas o seu **uso** desvinculado (e não a omissão quanto a sua origem). O procedimento que viabiliza a desvinculação sem omissão da origem seria, em nosso entendimento, o desdobramento das fontes originais com indicação em tais desdobramentos de que o recurso desvinculado em razão da EC Federal nº 93/2016. Da forma procedida, a recondução de parcelas de recursos desvinculados eventualmente não utilizados ao final do período poderá ser inviabilizada (item 5.2.2).

42. Quanto ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que estipulava um déficit de R\$ 102,02 milhões, tendo apresentado um superávit de R\$ 1,015 bilhão. Idêntica conclusão é obtida em relação ao resultado nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal Líquida do estado. O estado tinha permissão do Poder Legislativo para aumentá-la em até R\$ 700,2 milhões, mas culminou reduzindo-a em R\$ 342,4 milhões no exercício, cumprindo a meta estabelecida (itens 5.9 e 5.10).



43. Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu cinco das seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida (meta 1), a do resultado primário (meta 2), a que limita as despesas com funcionalismo público (meta 3), a que requer montante mínimo de arrecadação própria (meta 4) e, finalmente, a meta relativa à gestão pública (meta 5). Por outro lado, não verificamos cumprimento da meta 6, pois esta requereu uma disponibilidade de caixa líquida positiva para recursos não vinculados, enquanto a disponibilidade obtida foi de R\$ 1,583 bilhão negativo (item 5.11).

Educação

44. Não foram apresentados relatórios e/ou documentos que comprovassem o monitoramento contínuo realizado pelo governo estadual das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme determina o artigo 4º da Lei Estadual nº 15.533/2015 (item 6.3).

45. As ações constantes da LOA 2019 informadas pela Secretaria de Educação sobre dotações orçamentárias que foram consignadas para o alcance da meta 7 do Plano Estadual de Educação - PEE, não guardam consonância nem asseguram a efetividade do atingimento da referida meta, que é de fomentar a qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco. (item 6.3).

46. Há grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas, denominadas como “outras medidas”, impossibilitando, dessa forma, a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas (item 6.3).

47. No ano de 2019, o Estado de Pernambuco apresentou uma taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 93,2%, inferior à de quatro estados da federação e a do exercício anterior (93,5%); com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação foi de 96,9%, sendo a melhor comparada com outras Unidades da Federação. Nos dois casos, as taxas de aprovação do Estado de Pernambuco são superiores à média da rede estadual nordestina e da média nacional (item 6.5.5 a).

48. A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 6,0%, o que denota um acréscimo em relação à taxa do ano anterior (5,7%). Conforme dados do MEC/Inep, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste e à média da rede estadual do Brasil. Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do Estado de Pernambuco, em 2019, foi de 4,9%, o que representa um pequeno acréscimo em relação à do ano anterior (4,8%). Comparando com as Unidades da Federação, a referida taxa foi a terceira menor (atrás dos estados do Ceará e Maranhão), além de ter sido inferior às taxas da Região Nordeste e do Brasil. (item 6.5.5 b).

49. Já a taxa de abandono no Ensino Fundamental em 2019 foi de 0,8%, igual à do ano anterior e inferior à média nordestina e à média nacional. A taxa de abandono do Ensino Médio do Estado de Pernambuco no ano de 2019 (1,5%) foi a menor comparada com as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

outras Unidades da Federação, mas representa um acréscimo em relação à do ano anterior (1,2%). Registra-se que as taxas de abandono de 2019 foram inferiores à média da Região Nordeste e à média nacional (item 6.5.5 c).

50. Verificou-se que o Estado de Pernambuco não conseguiu transmitir tempestivamente, por meio do SIOPE, os dados financeiros e orçamentários da educação, referentes ao 6º bimestre do exercício de 2019 (item 6.7).

51. Não houve cumprimento da norma constitucional de aplicação de 25% das receitas decorrentes de impostos e transferências correntes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo em vista que do valor informado como aplicado em educação constante do balanço (**R\$ 5,536 bilhões**) deve ser desconsiderado o montante de R\$ 1,085 bilhão computados como contribuição complementar da SEE ao FUNAFIN (que a rigor não se trata de despesa orçamentária, e mesmo que admitida, diria respeito a encargo com inativo), bem como outros R\$ 3,892 milhões que tratam de gastos com fornecimento de alimentação escolar, totalizando a glosa de R\$ 1,089 bilhão. Dessa forma, o montante a ser considerado como aplicado alcançou **R\$ 4,448 bilhões**, que representa o percentual de **20,085%** dos recursos de impostos e transferências correntes em manutenção e desenvolvimento de ensino (item 6.8).

52. Os recursos do salário-educação, no valor de R\$ 118,3 milhões, foram destinados predominantemente ao fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional, Básica e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral) (item 6.9.1).

53. Em 2019, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de **R\$ 2,33 bilhões**, tendo sido aplicado com recursos do FUNDEB a quantia de **R\$ 2,28 bilhões**, sendo 99,97% pela Secretaria de Educação e 0,03% pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha (item 6.9.2).

54. Os valores classificados no e-Fisco como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1,83 bilhão, representando 80,69% do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 2,27 bilhões - transferências recebidas e complementação da União), atendendo à exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22, que definiu proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (item 6.9.3).

55. As contratações temporárias na Secretaria de Educação em 2019 representaram 78,85% do total de professores efetivos em exercício, bem acima do limite de 20% determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações. Ademais, a Lei Estadual nº 14.547/2011, considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações para admissão de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV)º desde que apresente o caráter de temporariedade e não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes (item 6.10.3).



56. O Estado de Pernambuco considerou como vencimento-base para os professores contratados por tempo determinado o valor mensal de R\$ 1.952,29, com carga horária de 200 horas/semana, sendo tal valor 23,67% menor o piso salarial nacional (R\$ 2.557,74 mensais), definido para os professores da educação básica (item 6.10.4).

Saúde

57. Destacamos algumas doenças que provocaram um número alto de internações no SUS, em Pernambuco, no mês de dezembro/2019: *lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (5.274), doenças do aparelho circulatório (4.442), doenças do aparelho digestivo (4.183), neoplasmas/tumores (3.853), doenças do aparelho respiratório (3.634), algumas doenças infecciosas e parasitárias (3.382), doenças do aparelho geniturinário (3.033)*, dentre outras (item 7.2.1.1).

58. O Relatório Anual de Gestão (RAG) emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2019, informa que, no tocante ao alcance das metas de ações definidas no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, obteve-se a seguinte situação: 60,6% Executadas; 4,81% Executadas Parcialmente e 34,51% Não Executadas (item 7.2.1.1).

59. O PES 2016-2019 informa que foram adotados 41 indicadores de resultados pactuados pelo estado, no entanto, apenas 24 destes indicadores são apresentados no documento. Ademais, o PES 2016-2019 não define metas para os indicadores (item 7.3.1).

60. O RAG 2019 apresenta 20 indicadores. Destes, 10 (dez) tiveram as metas a eles estabelecidas para 2019 alcançadas, e os outros 10 (dez) não tiveram as metas alcançadas (item 7.3.1).

61. Neste ano, assim como em 2018, oito indicadores demonstrados no RAG 2019 não aparecem no PES 2016-2019, e 12 (doze) apresentados no PES não estão no RAG 2019 (item 7.3.1).

62. Dos 10 (dez) indicadores que não alcançaram as metas a eles estabelecidas, 06 (seis) ficaram entre 96,66% e 99,79% de cumprimento da meta, sendo estes em ordem crescente do percentual (item 7.3.1):

- *Indicador 1* - Taxa de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);
- *Indicador 12* - Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária;
- *Indicador 2* - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados;
- *Indicador 23* - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;



- *Indicador 5* - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação;
- *Indicador 19* - Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica;

63. Os quatro indicadores restantes que não alcançaram as metas a eles estabelecidas estão listados abaixo com os respectivos percentuais alcançados (item 7.3.1).

- *Indicador 4* - Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação (CNV) para crianças menores de 2 anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada - (33,33%);
- *Indicador 11* - Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária (88,10%);
- *Indicador 6* - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes (93,83%);
- *Indicador 13* - Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar (94,65%)

64. O Indicador 4 - ***Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade***, chama atenção, pois novamente obteve o pior desempenho entre todos os indicadores, cujo resultado alcançado foi de 33% da meta, significando que apenas 25% das crianças menores de 2 anos foram vacinadas, quando a previsão era vacinar 75% dessas crianças. As vacinas previstas neste indicador são: ***Pentavalente*** (3ª dose), ***Pneumocócica 10-valente*** (2ª dose), ***Poliomielite*** (3ª dose) e ***Tríplice viral*** (1ª dose) (item 7.3.1).

65. O Indicador 11 - ***Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária***, teve um resultado em 2019 de 0,36 quando a meta a ser alcançada era de 0,41. Apesar de ter havido uma diminuição da meta, pois em 2018 a meta era de 0,42, o resultado de 2019 foi inferior ao daquele ano que chegou a 0,39 exames (item 7.3.1).

66. O Indicador 6 - ***Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes*** demonstrou que houve 76% de cura de casos novos de hanseníase em 2019. Em 2018, o resultado foi melhor, a proporção de cura chegou a 78,4%. A meta estabelecida era de 80% tanto para o ano de 2018 quanto para 2019 (item 7.3.1).

67. O Indicador 13 - ***Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar***, não atingiu a meta em 2019, alcançando um resultado de 48,84% dos partos realizados ocorreram de forma natural, quando a meta previa um percentual de 51,60%. Apesar de ter havido uma diminuição da meta, pois em 2018 a meta era realizar 53,60% de partos normais, o resultado de 2019 foi inferior ao daquele ano que chegou a 49,26%. A OMS considera que a taxa ideal de parto normal é de 90 a 85 por cento dos partos efetuados, número muito superior ao apresentado pelo estado em 2019 (item 7.3.1).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

68. O RAG 2019 não traz nenhuma informação sobre os casos de tuberculose e dengue no estado, embora essas doenças estejam citadas no PES 2016-2019. Segundo dados obtidos no Boletim Epidemiológico sobre Tuberculose, número especial, março/2020, elaborado pelo Ministério da Saúde, Pernambuco apresentou 4.576 casos novos de tuberculose, sendo 3.892 referentes a tuberculose pulmonar, em 2019 (item 7.3.1).

69. Em 2019, Pernambuco notificou 38.153 casos prováveis de dengue, um aumento de 25.840 casos quando comparado com o ano de 2018. Em relação ao número de óbitos decorrentes de casos de dengue confirmados, Pernambuco aumentou a quantidade de óbitos, pois, em 2018, teve 01 (um) óbito e, em 2019 foram 10 (dez) óbitos por dengue (item 7.3.1).

70. Em relação aos casos de Chikungunya, em 2019, Pernambuco registrou 3.035 casos. Quando comparado com o ano de 2018, verificou-se um aumento de 1.835 casos tendo em vista que naquele ano o estado registrou 1.200 casos. O número de óbito decorrente de Chikungunya foi de apenas um caso, em 2019, e no ano anterior não houve nenhum. (item 7.3.1).

71. Em 2016, estado de Pernambuco registrou 445 casos prováveis de febre pelo vírus Zica. No ano seguinte, houve uma diminuição expressiva desta doença no estado, tendo sido registrado apenas 36 casos. No entanto, a partir do ano de 2018 voltou o crescimento da doença em Pernambuco com o registro de 113 casos, chegando em 2019 com o registro de 403 casos prováveis (item 7.3.1).

72. Um fato relevante em relação ao vírus Zica é a relação deste com os recém-nascidos portadores de microcefalia. Ela, juntamente com outras alterações compõem o espectro da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica (SCZ). Entre 2015 e 2018, os cinco estados com maior número de casos notificados da SCZ foram: *Pernambuco (16,3%), Bahia (15,6%), São Paulo (9,8%), Paraíba (6,9%) e Rio de Janeiro (6,9%)*. Em 2019, Pernambuco alcançou o percentual de *14,8%* de casos notificados no país. Quanto ao número de casos confirmados da SCZ, em 2019, Pernambuco teve 8 (oito) casos confirmados ocupando a 1ª posição entre os estados do nordeste (item 7.3.1).

73. O Boletim Epidemiológico nº 05, Volume 51, jan/2020 traz os números de casos confirmados da SCZ no período de 2015 a 2018. Neste período, Pernambuco registrou 465 casos confirmados da SCZ, ficando na 2ª posição em número elevado quando comparado com os estados da região Nordeste. Pode-se concluir que Pernambuco não teve um bom desempenho em relação a diminuição de casos da SCZ, em 2019, pois o estado saiu da 2ª posição para a 1ª posição em número elevado de casos confirmados quando comparado com os estados da região Nordeste no período de 2015 a 2018 (item 7.3.1).

74. Não foi observada a aplicação dos valores dos Restos a Pagar Processados considerados no demonstrativo de aplicação de recursos em saúde do exercício de 2017 e cancelados em 2018, até o final do exercício de 2019, utilizando a modalidade 95, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº



141/2012. Como resultado, o valor de R\$ 4.332.159,83 foi excluído do total de aplicações em saúde do exercício de 2019 (item 7.5.2).

75. Os dados do CNES informam que houve um decréscimo de 482 leitos disponíveis ao SUS no estado, quando comparados com o ano de 2018. Em 2019, o total de leitos era de 17.388 e, em 2018, o estado tinha 17.870 leitos disponíveis ao SUS. Verificou-se um aumento no quantitativo de leito Complementar (UTIs, Unidades Intermediárias e de Isolamento), passando de 1.423 leitos em 2018 para 1.445 leitos em 2019. Deste total, 1.068 leitos eram de UTI, sendo estes subdivididos em: UTI adulto (796), UTI Pediátrica (118), UTI Neonatal (134), UTI Queimados (02) e UTI Coronariana (18) (item 7.6.1).

76. O dado “quantitativo de leitos SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.557.071 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do IBGE para 2019), perfaz um quociente de 1,82 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Saliente-se que o quociente do ano anterior era de 1,88, portanto o aumento populacional juntamente com a redução na quantidade de leitos SUS resultou na piora do quociente. Ademais, o quociente de 1,82 leitos/1.000 habitantes está abaixo do parâmetro definido na Portaria Consolidada nº 3 do MS/2017 que é de 2,5 leitos/1.000 habitantes (item 7.6.1).

77. O quadro a seguir demonstra o quantitativo de leitos disponíveis ao SUS por 1.000 habitantes nas regiões do estado.

Quantitativo de leitos SUS por 1.000 habitantes em Pernambuco - 2019

Metropolitana	Agreste Setentrional	Sertão do São Francisco	Mata Sul	Mata Norte
2,27 leitos	1,27 leitos	1,48 leitos	1,52 leitos	1,35 leitos
Parâmetro de leitos conforme Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 2,5 leitos/1.000 habitantes				

Fonte: sites DATASUS e IBGE (população estimada)

Vê-se no quadro acima que apenas a Região Metropolitana se aproxima da quantidade de leitos por 1.000 habitantes definido na Portaria de Consolidação nº 3 do MS/2017. As demais regiões do estado estão bem abaixo (item 7.7.1.1).

78. Quanto à concentração de leitos disponíveis ao SUS distribuído por especialidades (Cirurgicos, Clínicos, Obstétricos, Pediátricos e Outras especialidades) e regiões do estado, observou-se maior concentração de leitos na região *Metropolitana*. Observou-se também que, em relação às demais regiões, o *Agreste Setentrional* tem o menor quantitativo de leitos cirúrgicos, 85, e a *Mata Sul* o maior (231), em número absoluto (item 7.7.1.1).

79. Em relação ao quantitativo de leitos clínicos, verificou-se que o Sertão do São Francisco apresentou o menor número absoluto de leitos desta especialidade quando comparado com as outras regiões do estado. Eram 236 leitos clínicos para uma população estimada de 504.432 pessoas, em 2019. Quanto ao quantitativo de leitos



obstétricos e pediátricos vê-se novamente que o *Agreste Setentrional* tem o menor quantitativo de leitos, 116 e 114 respectivamente, e que, excetuada a região metropolitana, a *Mata Sul* possui o maior número de leitos dessas especialidades, 234 e 191 respectivamente (item 7.7.1.1).

80. A Portaria de Consolidação MS/GM 01/2017, trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, tratou de critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dos quatro equipamentos listados na Portaria e selecionados para análise (tomógrafo, pet scan, ultrassom convencional e ressonância magnética), nenhum deles atende às proporções esperadas definidas na portaria (item 7.7.2.1).

81. A análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES/DATASU juntamente com a população estimada do estado de Pernambuco demonstrou que há discrepância na quantidade de equipamentos nas Regiões de Saúde. Foram constatadas Regiões de Saúde que não dispõem de equipamentos de audiologia. Observou-se ainda que há um número elevado de habitantes para cada unidade de equipamento em uso no SUS, especialmente nas Regiões de Saúde que atendem à população dos municípios do sertão do estado (item 7.7.2.2).

Segurança Pública

82. A despesa relacionada à jornada extra segurança – militar, que em 2019 foi de R\$ 69,97 milhões, vem sendo classificada no grupo 3 - Outras Despesas Correntes, e no elemento de despesa 3.3.90.15, Diárias - Militar. Entretanto, não se trata de pagamento de diárias para fins de custeio de pousada ou alimentação, mas sim de desembolso em virtude de uma jornada suplementar de trabalho, conforme consta no Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança. Portanto, tais despesas referem-se a gastos com pessoal e encargos, e devem ser classificadas no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (item 8.2).

83. As despesas com locação de veículos permanecem sendo classificadas no elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, no item de gasto 05, locação de veículos tipo passeio por necessidade do serviço, 3.3.90.33.05. No entanto, não se trata de locação de veículo para deslocamento de servidor por necessidade de serviço, mas sim de locação de veículo para uso da SDS. A classificação mais adequada é no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no item de gasto 26, locação de veículos automotores, 3.3.90.39.26 (item 8.2).

84. De acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública – PESP 2007, a meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional a partir de maio de 2007. Verifica-se que a meta básica foi atingida em 2019, com redução aferida de 16,94% frente a 2018. Anteriormente a isso, o alcance da meta havia ocorrido apenas nos anos de 2010 e 2018, quando o estado obteve redução de 12,67% e 23,12%, respectivamente, frente aos anos anteriores (item 8.4.1).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

85. No ano de 2019, foram registradas 3.466 ocorrências de CVLI, representando uma redução de 16,94% em relação ao ano de 2018. Quanto a Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), o percentual de redução alcançou 16,75% quando comparado com o mesmo ano de 2018. Observa-se ainda que Pernambuco passou a ocupar a 4ª (quarta) posição entre os estados da federação com maior número de casos de Mortes Violentas Intencionais (números absolutos), sendo o 2º em números proporcionais (ocorrências/100 mil habitantes), considerando a população estimativa residente fornecida pelo IBGE. Não obstante, houve uma redução de 16,95% dos casos de Mortes Violentas Intencionais em relação ao ano de 2018 (Item 8.4).

86. No ano de 2019, o laboratório do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), vinculado à Polícia Científica de Pernambuco, apresentou a maior inserção de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos BNPG (N=12.309) e continua sendo o maior contribuinte com a inserção de perfis oriundos de condenados (N=12.005), em cumprimento à Lei Federal nº 12.654/2012.

87. É bastante elevado o número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco. Em 2016, foram registrados 31.531 casos e, em 2019 este número chegou a 42.598. Na capital, os números de casos de violência contra a mulher saltaram de 8.518 casos, em 2016, para 10.642, em 2019. No interior do estado, vê-se uma elevação muito grande neste intervalo de quatro anos, tendo sido registrados 14.446 casos em 2016, e 21.317 casos em 2019, o que corresponde a um aumento de 47,56% (item 8.5).

88. A Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que um total de 7.871 mulheres solicitaram Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) em 2019, segundo dados do Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL), e que esse número representa um aumento de 9,7% na solicitação de MPUs comparado ao ano de 2018. Dentre as medidas protetivas oferecidas pelo Governo do Estado, essa Secretaria destacou: *Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte; Patrulha Maria da Penha; 190 Mulher, e Monitoramento Eletrônico* (item 8.5).

89. O Governo do Estado dispõe de 11 (onze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), localizadas nos seguintes municípios: *Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Vitória de Santo Antão, Surubim, Caruaru, Garanhuns, Afogados da Ingazeira e Petrolina*. Considerando que ocorreram 42.598 casos de violência doméstica e familiar no estado em 2019, recomenda-se ao Governo do Estado capacitar os policiais das delegacias comuns para atender adequadamente às mulheres vítimas desse tipo de violência (item 8.5).

90. Existem no estado 29 (vinte e nove) Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CEAMs) espalhados por diversos municípios que oferecem serviço de apoio psicológico a essas mulheres. A competência da gestão destes centros é do município (item 8.5).

91. Em relação às medidas preventivas que o estado pretende adotar, a Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que o estado vem adotando um conjunto de medidas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

preventivas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, tendo destacado quatro campanhas de prevenção que anualmente alcançam milhares de mulheres em todos os municípios pernambucanos, nas zonas urbanas e rural, sendo estas: *Violência contra a Mulher Não Dá Frutos; Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura; Violência contra a Mulher é Jogo Sujo, e Basta de Violência Contra a Mulher*. Diante do crescente número de casos de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco, verificou-se que as atuais medidas preventivas que estão sendo adotadas não estão contribuindo para diminuir este tipo de violência (item 8.5).

92. O quadro a seguir demonstra os quantitativos de óbitos de mulheres em razão de feminicídio, bem como a taxa/100.000 mulheres, no estado de Pernambuco, no período de 2016 a 2019 (item 8.5).

PERNAMBUCO	2016	2017	2018	2019
Nº de Feminicídios	111	82	81	59
Taxa/ 100.000 mulheres	2,28	1,67	1,64	1,19

Fonte: Ofício SECMULHER nº 207/2020-GS

Observa-se que o número de feminicídio em Pernambuco vem diminuindo no período analisado. Em 2016, foram 111 feminicídios e, em 2019, este número caiu para 59. Quanto a taxa de feminicídio, verifica-se que esta também apresentou um comportamento decrescente. Considerando que a Lei do Feminicídio foi criada em 09 de março de 2015, é possível relacionar este comportamento decrescente com a criação desta lei, que qualificou este tipo de crime em hediondo.

Previdência

93. A última avaliação atuarial efetuada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do estado, efetuada com data-base dez/2019, informa a existência de 196,2 mil vínculos, sendo 99,9 mil servidores ativos, 73,7 mil aposentados e outros 22,6 mil pensionistas. Do quantitativo de servidores ativos, haveria um quantitativo de 16,5 mil servidores já com requisitos preenchidos para a solicitação de aposentadoria entre 30/09/2019 e o final de 2020 (item 9.3.4).

94. Financeiramente, viu-se que o Estado de Pernambuco precisou arcar, em 2019, além de contribuições patronais que lhe são devidas, com R\$ 3,04 bilhões, valor caracterizado como “resultado previdenciário negativo” do exercício, em decorrência do cotejo entre despesas previdenciárias totais de R\$ 6,28 bilhões e receitas previdenciárias totais de R\$ 3,24 bilhões. O resultado negativo de 2019 apresentou uma variação de 16,8% em relação ao resultado previdenciário, também negativo, verificado em 2018 (item 9.2.1).

95. No que tange a perspectivas futuras, tem-se que o RPPS em vigor no estado contempla um déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos de R\$ 92,3 bilhões, quantificados já sob a metodologia admitida pela Portaria Ministério Economia 464/2018. Acaso fosse mantida a metodologia aplicada até 2018 (sem admissão de taxa



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

de desconto sobre cenário futuro, o valor indicado ao final de 2018 (R\$ 247,58 bilhões) teria encerrado 2019 demonstrado a R\$ 303,03 milhões (item 9.3.2).

96. Nas projeções efetuadas nas avaliações atuariais, é estimada uma elevação desse resultado previdenciário negativo anual (prejuízo) para até R\$ 7,13 bilhões em 2045 (item 9.3.3). Apesar desse ápice de prejuízo anual acima projetado indicar um sobrepeso de 135% sobre o verificado em 2019 (mais que o dobro, portanto), tem-se uma amenização desse peso, em termos práticos, em razão de que as últimas projeções de resultado previdenciário de curto prazo (resultado do exercício imediatamente seguinte) têm se distanciado da realidade. Tais avaliações têm se pautado em premissas dentre as quais é incluída a ausência de reposição de participantes do Plano Financeiro FUNAFIN, sem no entanto ser estimado o efeito de ingresso de servidores a Plano Previdenciário que funcionaria em paralelo para a concretização da referida premissa (item 9.3.3).

97. A Previdência dos servidores públicos estaduais permaneceu, durante o ano de 2019, limitada ao Regime Própria de Previdência vigente no estado, com funcionamento do fundo submetido a regime financeiro de repartição (FUNAFIN), sem funcionamento ainda do fundo submetido ao regime financeiro de capitalização (FUNAPREV), o qual teve deflagrado prazo de início de operação a data de 01/04/2020, nos termos da LC estadual 423/2019. Por sua vez, o Regime de Previdência Complementar tem, por permissiva da EC federal nº 103/2019, prazo de implantação de dois anos a contar da promulgação daquela Emenda (item 9.1.4).

98. Entre 2001 e 2019, o Estado de Pernambuco só obteve sucesso na tentativa de contenção do resultado previdenciário anual a partir do aumento de alíquotas (ora apenas patronais, ora patronais e de servidores). Precisou realizar coberturas de déficit financeiros em regra crescentes (no estado essas coberturas são intituladas por DOE). Estes valores de aportes tiveram momentos pontuais de contenção, ocasionados por elevação de alíquotas em abril/2001 (substituição do IPSEP pelo FUNAFIN, quando foram aumentadas as alíquotas patronal e de servidor), em abril/2005 e em abril/2010 (nestas duas últimas, foi majorada apenas a alíquota patronal). A última elevação de alíquotas (apenas patronal, de 20% para 27%, em abril/2010) não foi suficiente a evitar que o comprometimento acarretado pela perda anual previdenciária estadual, sobre a RCL estadual, passasse de 6,42% em 2010 para 11,99% em 2019 (itens 9.1.4 e 9.2.1). (itens 9.2.1 e 9.4).

99. A medida de segregação de massas definida pela LC estadual nº 423/2019 passou a segregar, em 01/04/2020, portanto após o encerramento de 2019, dois grupos previdenciários: o primeiro submetido a regime financeiro de repartição (Plano Financeiro FUNAFIN), e outro submetido a regime financeiro de capitalização com encargo patronal (Plano Previdenciário FUNAPREV), cujo salário de contribuição será limitado ao teto do RGPS (itens 9.2.1, 9.3.6 e 9.4).

100. A implantação efetiva do FUNAPREV acarretará dois efeitos às contas estaduais: uma perda relativa de arrecadação de contribuições, que será limitada à parte do grupo de novos servidores (os que possuem remuneração superior ao teto do RGPS); e o



ganho patrimonial advindo de despesas previdenciárias progressivamente menores no médio prazo (itens 9.2.1, 9.3 e 9.4). O objetivo da implantação do Plano Previdenciário FUNAPREV é possibilitar, com cenário de segurança jurídica, que, num momento futuro, o estado se desobrigue de custear aposentadorias de valor superior ao teto do RGPS (item 9.1.2).

101. A elevação de alíquota ordinária, de 13,5% para 14%, bem como a aplicação de alíquotas extraordinárias, se mostra fator suficiente a compensação de perdas iniciais advindas da segregação de massas. A necessidade de fixação de alíquotas extraordinárias poderá ser necessária, ao que entendemos para o período de ápice do déficit do sistema estadual, cuja previsão é nas duas décadas compreendidas entre os anos de 2035 e 2055 (item 9.4).

Terceiro Setor

102. Em 2019, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde – FES, efetuou repasses financeiros para 09 (nove) Organizações Sociais de Saúde (OSS), uma entidade a menos quando comparado com o ano anterior, tendo em vista que a Fundação Altino Ventura deixou de administrar uma unidade de saúde no interior do estado (item 10.2.2).

103. Destaca-se que 04 (quatro) entidades que receberam repasses, em 2019, estavam com sua titulação, como Organização Social de Saúde, em vigor durante todo o exercício, e 05 (cinco) entidades renovaram sua titulação durante o exercício de 2019, com efeitos retroativos, a exceção da entidade *Hospital Tricentenário* cujo decreto é do ano anterior, tendo sua titulação expirada em 05 de novembro de 2019. Mesmo assim, a entidade continuou recebendo repasses em novembro e dezembro de 2019 (item 10.2.2).

104. Em relação à renovação da titulação das Organizações Sociais das demais áreas, verificou-se um quadro semelhante ao ocorrido nas OSS. Algumas entidades renovaram sua titulação no exercício de 2019 com efeitos retroativos, e outras haviam feito a renovação em 2018 e, portanto, estavam com sua titulação, como Organização Social, em vigor. Verificou-se ainda que uma entidade teve sua titulação renovada no ano de 2017 e com validade até julho de 2019 (item 10.2.2).

105. As entidades *Centro de Prevenção as Dependências – CPD* e o *Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES*, só renovaram sua titulação, como Organização Social, 15 (quinze) meses depois de expirado o prazo de validade, e 10 (dez) meses depois, respectivamente (item 10.2.2).

106. Vê-se que o *Centro de Prevenção as Dependências – CPD* ficou todo o ano de 2019 sem renovar sua qualificação como Organização Social, no entanto recebeu repasses do Governo de Pernambuco durante esse período. Já a entidade *Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP* recebeu repasses nos meses de agosto, outubro e novembro de 2019 após expirado o prazo de validade de sua titulação como Organização Social (10.2.2).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

107. Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1,15 bilhão em 2019. A maior parte dos recursos (R\$ 981,08 milhões) foi repassada para nove Organizações Sociais da área de Saúde, sendo o restante (R\$ 170,41 milhões) repassado para as oito Organizações Sociais das Demais Áreas (item 10.2.3).

108. As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: *Recursos Ordinários (0101)*; *Recursos do SUS (0144)*; *Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP (0116)*; *Recursos de Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (0128)* e *Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única (0119)*. O maior volume de repasses, 62,88%, foi proveniente da fonte 0101 (*Recursos Ordinários*), seguido da fonte 0144 (*SUS*), que representou 32,83% do total repassado (item 10.2.3).

109. Os valores apontados no relatório como repasses para Organizações Sociais de Saúde diz respeito a despesa paga no exercício. Sendo assim, as ordens bancárias canceladas e devolvidas informadas na Relação dos Contratos de Gestão enviada na Prestação de Contas de 2019 não foram consideradas, a exemplo da 2019OB003271 e 2019OB003292 cada uma no valor de R\$ 2.237.707,30, e 2019OB0022016, 2019OB0022017 e 2019OB027978 cada uma no valor de R\$ 899.524,97 (item 10.2.3).

110. A 2019OB003313 no valor de R\$ 2.237.707,30 com situação *paga* não foi incluída no valor informado no relatório referente ao repasse à Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar para gerenciar o Hospital Miguel Arraes, pois a descrição da ordem bancária não esclarece qual a finalidade do pagamento: “desconto imediato conforme ofício 0076/2019-DGMMAS”. Também não foi incluído o valor de R\$ 215.859,04 referente ao somatório das ordens bancárias (2019OB0033067; 2019OB0033068; 2019OB0033069) emitidas e pagas pela UG 530401 - Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde (IPAS) para gerenciar a UPA Imbiribeira. A descrição das ordens bancárias também não apresentaram clareza, referindo-se a devolução de bloqueio judicial de processos trabalhistas (item 10.2.3).

111. As seguintes UPAs não conseguiram cumprir as metas de Atendimento de Urgência contratada conforme demonstrado nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): Ibura (142.996 x 148.500), Barra de Jangada (113.459 x 121.500), Paulista (118.245 x 121.500), Caruaru (120.486 x 135.000) e Caxangá (143.626 x 148.500) (item 10.2.5).

112. Repetindo o ocorrido em 2018, observou-se que apenas a UPAE *Afogados da Ingazeira* superou a meta contrata de 23.820 atendimentos de Urgência. As seguintes UPAEs não conseguiram atingir a meta contratada conforme demonstrado nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): *Limoeiro* (42.246 x 47.616), *Caruaru* (63.643 x 103.056), *Garanhuns* (96.980 x 116.520), *Salgueiro* (24.808 x 27.480), *Serra Talhada* (47.137 x 47.616), *Petrolina* (77.306 x 97.068), *Ouricuri* (15.594 x 20.808), *Arcoverde* (21.990 x 23.820), *Belo Jardim* (23.001 x 23.820) e *Grande Recife* (17.614 x 37.272) (item 10.2.5).



113. Apenas o *Hospital Fernando Bezerra* não atingiu a meta de Atendimento de Urgência contratada que foi de 78.000 atendimentos. Observa-se que a meta realizada, 76.851 atendimentos, chegou muito perto da meta contratada, correspondendo a 98,53% desta. Os demais hospitais, todos, superaram as metas pactuadas (item 10.2.5).

114. Em relação à meta de Atendimentos Médicos Ambulatoriais, viu-se que três hospitais não atingiram a meta contratada conforme demonstrado nas relações a seguir (atendimento realizado x meta contratada): *Hospital Ermírio Coutinho* (8.169 x 8.400), *Hospital Regional Ruy de Barros Correia* (10.983 x 33.792) e o *Hospital Regional Emília Câmara* (12.043 x 33.792) (item 10.2.5).

115. Verificou-se que os repasses efetuados, em 2019, para as Organizações Sociais de Saúde quando se referiam as despesas do exercício foram classificados corretamente no elemento 43 – Subvenção Social. Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, em 2019, viu-se que as despesas liquidadas no exercício continuaram sendo classificadas indevidamente na conta 3.3.50.41.13 (Contribuições – Organização Social) (item 10.2.6).

116. Identificaram-se repasses efetuados pela UG 600101 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o IEDES classificados indevidamente na conta 3.3.50.41.14 (Contribuições – OSCIP), cujo total alcançou o montante de R\$ 1.913.770,64. A entidade não está qualificada como OSCIP, e sim como Organização Social, conforme consta no Decreto nº 47.309/2019 (item 10.2.6).

117. Diferentemente de anos anteriores, não encontramos nenhum repasse efetuado para Organizações Sociais das demais áreas informado na Relação dos Contratos de Gestão enviada pelo Governo na Prestação de Contas 2019 que se referisse a pagamento de convênio ou de prestação de serviço de terceiro pessoa jurídica (item 10.2.6)

Transparência

118. Segundo o indicador Escala Brasil Transparente (EBT), desenvolvido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), no último ciclo de avaliação (realizado entre 09/07/2018 e 14/11/2018), Pernambuco alcançou a nota de 9,4, ficando empatado com Santa Catarina em 4º lugar no ranking dos estados da federação. Entretanto, dentre os itens que o Estado de Pernambuco não atendeu na avaliação, está a publicação de dados sobre as obras públicas (transparência ativa) (item 11.2).

119. Foi verificada ausência de publicação de documentos, no Portal de Transparência de Pernambuco, que comprovem o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas (item 11.3).

120. Também não foram evidenciadas informações no Portal de Transparência no que tange a obras públicas, especialmente quanto aos dados de licitações, contratos, objeto, suas datas de início e término, empresas contratadas, valores envolvidos e situação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

atualizada das respectivas obras, conforme exige a Lei de Acesso à Informação (item 11.4).

121. Não foram encontrados no mesmo Portal dados a respeito das tomadas de contas encaminhadas à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), sendo disponibilizados apenas os resultados das auditorias desta SCGE quanto à implementação de suas recomendações às Unidades Gestoras estaduais (item 11.4).

122. Segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), ferramenta disponibilizada pelo governo federal que permite avaliar a acessibilidade de páginas web de acordo com as recomendações do eMAG, o Portal da Lei de Acesso à Informação de Pernambuco alcançou 72,24% na avaliação de acessibilidade, 68,99% no Portal de Transparência e 69,76% no Portal do Governo de Pernambuco (item 11.4).

123. Nos portais das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais das demais áreas constatou-se que, na maioria dos portais, não estão disponíveis todas as informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 (item 11.6).

124. Repetindo omissão verificada na Lei Orçamentária, o Portal de Transparência deixa de trazer quantificação de metas físicas nas ações onde é viável sua mensuração (item 11.7).



14.2 Propostas de Encaminhamento

14.2.1 Recomendações

- 1.** Quando da edição de créditos especiais, informar, na própria lei de abertura dos referidos créditos, os produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, assim como fazer referência aos objetivos estratégicos a que estejam vinculados, bem como a definição de serem prioritários ou não.
- 2.** Definir metas nas subações de uma mesma ação, constantes do PPA, que possuam produtos que possam ser agregados.
- 3.** Criar, na medida do possível, indicadores de programas que possam ser monitorados, com vistas a dar à Administração Estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado, assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos.
- 4.** Incluir no Anexo de Riscos Fiscais os valores atualizados das prováveis perdas judiciais em questões previdenciárias do ano a que o Anexo faça referência.
- 5.** Calcular, no Anexo de Metas Fiscais da LOA, o Resultado Nominal conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.
- 6.** Excluir dos projetos de Lei da LDO dispositivo que permita a dedução de despesas destinadas à Programação Piloto de Investimentos – PPI no cálculo do resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais da referida lei, apresentando seu cálculo conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.
- 7.** Quando da abertura de créditos adicionais, deixar de utilizar fonte de recurso que seja diferente daquela cuja dotação se tenha anulado.
- 8.** Incluir a quantificação das metas físicas, passíveis de mensuração, nas ações previstas na LOA.
- 9.** Ao abrir créditos adicionais, contabilizar de acordo com a legislação em vigor as corretas e possíveis fontes de abertura de créditos, de modo a não mais distorcer os valores constantes do Demonstrativo de Créditos Adicionais por UG disponível no Balanço Geral do Estado.
- 10.** Publicar todos os programas beneficiados com renúncia de receita de ICMS na LDO, bem como dar transparência a tais valores no Portal de Transparência do Governo de Pernambuco.
- 11.** Não aplicar tratamento orçamentário às transferências meramente financeiras realizadas entre UGs estaduais submetidas ao Orçamento Fiscal, a exemplo das efetuadas pela SAD para a PERPART objetivando amortização de dívida do estado referente a extinta COHAB (distinguir o fato orçamentário da amortização de dívida do fato anterior, extraorçamentário, da transferência financeira entre UGs).
- 12.** Não utilizar os recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo do fundo, que é o combate à pobreza.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

13. Adotar medidas que garantam a quitação integral do estoque total de precatórios, ao final do período definido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, com especial cuidado ao que tange aos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque.

14. Recompôr o saldo de precatórios no sistema e-Fisco, tendo em vista os cancelamentos indevidos realizados através da 2018CH000001 no valor de R\$ 126.428.236,56, e 2019CH000005 no valor de R\$ 131.548.866,98.

15. Conforme o item II do Acórdão TCE nº 0938/2015, enviar à ALEPE proposta de alteração legislativa da norma contida no art. 4º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, visando reintitular como “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro” as quantias financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas aportadas pelo estado em complementação às receitas de contribuições previdenciárias obtidas pelo FUNAFIN, quantias essas atualmente denominadas como “Dotação Orçamentária Específica”. E excluir sua previsão em orçamento, conferindo-lhe execução extraorçamentária, de acordo com os termos da Nota Técnica CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011.

16. Reconhecer como despesa orçamentária do exercício todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados pelo estado (exclusive fatos extraorçamentários) que se revelem concluídos até o final do exercício, inscrevendo-a em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de seu pagamento até o encerramento do exercício. Deixar para processamento como DEA do exercício seguinte tão somente os eventos não concluídos até então (bens/serviços pendentes de recebimento).

17. No que tange à prática de desvinculação de recursos orçamentários da aplicação originária, possibilitada pela Emenda Constitucional federal nº 93/2016, criar desdobramentos **dentro das fontes que terão recursos desvinculados** a fim de preservar as respectivas origens (Exemplo sugerido: fonte 0104999999 “RDA – DRE parcela desvinculada pela EC Federal nº 93/2016”)

18. Até o julgamento definitivo do Recurso nº 1301713-5, contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento.

19. Realizar o monitoramento contínuo das metas e estratégias constantes no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 15.533/2015.

20. Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas que não sejam consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.

21. Observar o disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 atualizada, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a norma que determina que o número total de professores



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

substitutos e professores visitantes (prof. CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

22. Cumprir o piso salarial nacional para professores, inclusive para aqueles contratados por tempo determinado.

23. Incluir no Plano Estadual de Saúde (PES) as metas quadrienais e anuais para cada indicador, de forma a facilitar o monitoramento e a avaliação dos resultados das políticas públicas implantadas.

24. Melhorar o desempenho do Estado de Pernambuco no sentido de diminuir os casos de Chikungunya, Dengue, Zica e da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica.

25. Criar indicador de avaliação no PES 2020-2023 a fim de que se possa monitorar o número de casos de Chikungunya, Dengue, Zica e da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zica.

26. Aplicar, até o final de 2020, em ações e serviços públicos de saúde, os valores referentes aos Restos a Pagar cancelados ao longo de 2019, que totalizam R\$ 9.434.031,71, utilizando a modalidade 95.

27. Definir o número de leitos necessários por especialidade utilizando os parâmetros definidos na Portaria MS/GM nº 1.631/2015, e cumprir o parâmetro de 2,5 leitos gerais para cada 1.000 (mil) habitantes, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017.

28. Direcionar esforços para melhor distribuir leitos e equipamentos hospitalares nas regiões de saúde do Estado de Pernambuco e visando cumprir, no que tange à quantidade de equipamentos, os valores de referência dos “Parâmetros SUS”.

29. Classificar no grupo 1 (Pessoal e Encargos) a despesa empenhada para o pagamento da jornada extra segurança - militar.

30. Rever as atuais medidas preventivas que estão sendo adotadas, uma vez que estas não estão contribuindo para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco.

31. Oferecer capacitação aos policiais que trabalham em delegacias comuns localizadas em municípios que ainda não dispõem de delegacias especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

32. Verificar o cumprimento da implantação das temáticas de gênero, direitos humanos e etnia/raça no currículo escolar de todos os colégios de Pernambuco conforme previsto no Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco.

33. Criar indicadores de avaliação no Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco com definição de meta, a fim de que se possa monitorar e reduzir o número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

34. Observar a renovação tempestiva da titulação das Organizações Sociais de Saúde, bem como das Organizações Sociais das demais áreas, como requisito para realização



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE AUDITORIA DOS PODERES E DA PREVIDÊNCIA

de repasses financeiros, evitando expedição de decretos de renovação com efeitos retroativos.

35. Registrar corretamente as transferências para as Organizações Sociais das demais áreas, subordinadas a Contratos de Gestão, na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição.

36. Não incluir as ordens bancárias canceladas ou devolvidas referentes a repasses para Organizações Sociais na Relação dos Contratos de Gestão enviado na Prestação de Contas do Governo.

37. Incluir no Portal de Transparência documentos que comprovem a participação da população na construção do planejamento e plano de governo, no caso de sua ocorrência.

38. Divulgar no Portal de Transparência informações detalhadas acerca das obras públicas, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, § 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 38.787/12 da Lei de Acesso à Informação.

39. Disponibilizar no Portal de Transparência todas as tomadas de contas encaminhadas à SCGE e todas as auditorias realizadas pela SCGE, com os respectivos relatórios completos.

40. Aprimorar a acessibilidade das informações no Portal de Transparência e no Portal dos Dados Abertos para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

41. Exigir das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais demais áreas contratadas pelo estado a observância do princípio da transparência pública, conforme Lei de Acesso à Informação, no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, as informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

Ante o exposto, submetemos ao Exmo Sr. Conselheiro Relator o relatório de contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2019.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Gilson Castelo Branco de Oliveira
Analista de Controle Externo
Mat. 0417

Luis Filipe Auto Gomes
Auditor de Controle Externo
Mat. 1460

Raquel Alves de Moura
Analista de Controle Externo
Mat. 0932

Talita Ferreira de Souza Dourado
Analista de Controle Externo
Mat. 1474

Luis Fernando de Deus Baptista Barcellos
Auditor de Controle Externo
Mat. 1464

Nicomedes Lopes do Rêgo Filho
Analista de Controle Externo
Mat. 0746

Riva Vasconcelos Santa Rosa
Analista de Controle Externo
Mat. 0490